

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.296, DE 7 DE MAIO DE 1965

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados, no Quadro único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os cargos abaixo discriminados:

NO COLÉGIO ESTADUAL "AUGUSTO MEIRA"

Isolado, de Provimento em Comissão

1 - diretor, símbolo CC7;

3 - Sub-Diretor, símbolo CC10;

Isolado, de Provimento Efetivo

1 - Secretário, nível 4;

3 - Orientador Educacional, nível 12;

6 - Oficial auxiliar, nível 3;

9 - Auxiliar de Escrita, nível 2;

12 - Datilógrafos, nível 2;

1 - Bibliotecário, nível 4;

3 - Bibliotecário auxiliar, nível 3;

3 - Protocolista, nível 2;

1 - Arquivista, nível 5;

3 - Arquivista Auxiliar, nível 2;

3 - Conservadores de Laboratório, nível 3;

48 - Inspetor de Aluno, nível 2;

3 - Porteiro, nível 2;

42 - Servente, nível 2;

NO GINÁSIO ESTADUAL "EDGAR PINHEIRO PORTO"

Isolado, de Provimento em Comissão

1 - Diretor, símbolo 007,

1 - sub-Diretor, símbolo CC10;

Isolado, de Provimento Efetivo

1 - Secretário, nível 4;

- 1 - Orientador Educacional, nível 12;
- 1 - Oficial Auxiliar, nível 3;
- 2 - Auxiliar de Escrita, nível 2;
- 2 - Datilógrafo, nível 2;
- 1 - Bibliotecário, nível 4;
- 1 - Protocolista, nível 2;
- 1 - arquivista, nível 5;
- 4 - Inspetor de Alunos, nível 2;
- 1 - Porteiro, nível 2;
- 4 - Servente, nível 2.

#### NO GINÁSIO ESTADUAL "PROFESSORA ANÉSIA"

Isolado, de Provimento em Comissão

- 1 - Diretor, símbolo CC7;
- 1 - Sub-Diretor, símbolo CC10;

Isolado, de Provimento Efetivo

- 1 - Secretário, nível 4;
- 1 - Orientador Educacional, nível 12;
- 1 - Oficial Auxiliar, nível 3;
- 2 - Auxiliar de Escrita, nível 2;
- 2 - Datilógrafo, nível 2;
- 1 - Bibliotecário, nível 4;
- 1 - Protocolista, nível 2;
- 1 - Arquivista, nível 5;
- 1 - Conservador de Laboratório, nível 3;
- 6 - Inspetor de Alunos, nível 2;
- 1 - Porteiro, nível 2;
- 4 - Servente, nível 2.

Art. 2º - Para atender aos encargos da presente Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de **SESSENTA E NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E HUM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 69.391.000) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a contar de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

**AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO**

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 20.552, DE 8/05/1965.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ